



Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Mercado

1. Esta Política é elaborada por proposta da área responsável pelo gerenciamento de riscos do Sicoob Confederação, entidade definida como responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento do risco de mercado do Sicoob, visando estabelecer diretrizes aplicadas à gestão do risco de mercado para as entidades do Sicoob e atender às exigências e normas legais.
2. O Bancoob é responsável pelo gerenciamento do risco de mercado do seu conglomerado e fundação patrocinada.
3. É aprovada nos âmbitos da Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação) e do Bancoob, pelos respectivos Conselhos de Administração.
4. É revisada, no mínimo, anualmente por proposta da área responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento de riscos do Sicoob Confederação, em decorrência de fatos relevantes e/ou por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e pelo Bancoob.
5. O risco de mercado é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela entidade.
6. O acompanhamento do risco de mercado é realizado por meio da apreciação de relatórios periódicos fornecidos pela área responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez que evidenciem, no mínimo:
 - a) Valor em Risco (*Value at Risk* - VaR);
 - b) limites máximos de risco de mercado.
7. No gerenciamento dos riscos de mercado são adotados procedimentos padronizados de identificação de fatores de risco, de classificação da carteira de negociação (*trading*) e não negociação (*banking*), de mensuração do risco de mercado, de estabelecimento de limites de risco, de testes de *stress* e de aderência do modelo de mensuração de risco (*backtesting*).
8. Os procedimentos citados no item 6 são aplicados tanto para o Bancoob quanto para as cooperativas enquadradas no Regime Prudencial Completo (RPC), exceto os elencados a seguir, que são observadas as especificidades das cooperativas RPC:
 - a) classificação e reclassificação das operações nas carteiras *trading* e *banking*;
 - b) limite máximo de risco de mercado em condições normais de mercado;
 - c) metodologias dos cenários de *stress* de risco de mercado.



Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Mercado

9. Os fatores de riscos de mercado são definidos de forma padronizada e agrupados por classes.
10. São classificadas na carteira de negociação (*trading*):
 - a) as operações com derivativos, exceto as operações de *hedge* da carteira de não negociação (*banking*);
 - b) as operações relativas às aplicações em cotas de fundos de investimento;
 - c) as aplicações em mercadorias (*commodities*), em ações e em moedas estrangeiras.
11. As operações classificadas na carteira de não negociação (*banking*) serão acompanhadas quanto à realização de vendas antecipadas com apuração de resultado diferente da curva do papel e sem que tenha havido necessidade de caixa (liquidez).
12. São classificadas na carteira de não negociação (*banking*) as demais operações que não atendam aos critérios de classificação da carteira de negociação (*trading*).
 - 12.1 A carteira de não negociação (*banking*) é composta pelas carteiras de crédito, títulos públicos federais, títulos privados, operações compromissadas (*over e open market*) e operações de transferências de recursos das cooperativas, decorrentes da centralização financeira. Essas carteiras apresentam como principal característica a intenção da instituição de manter as posições até o vencimento.
 - 12.2 No caso do Bancoob, a Tesouraria poderá classificar as operações citadas no item 12.1 na carteira de negociação (*trading*), desde que haja previsão nas estratégias de investimento.
 - 12.3 As operações poderão ser reclassificadas nas carteiras de negociação (*trading*) ou de não negociação (*banking*), quando ocorrer mudança na intenção de manutenção da posição até o vencimento, com venda antecipada, apenas em situações de exigência de liquidez.
 - 12.4 No caso do Bancoob, as reclassificações devem ser deliberadas pelo Comitê de Riscos (Coris).
 - 12.5 Para o Bancoob, a verificação do cumprimento da política, no que se refere à classificação das operações nas carteiras de negociação (*trading*) e não negociação (*banking*), deve ser realizada mensalmente pela Gerência de *Middle Office* (Gemid).
 - 12.6 A Gerência de *Middle Office* (Gemid) deve encaminhar o resultado das verificações dispostas no item anterior ao Comitê de Riscos (Coris) do Bancoob, para acompanhamento.



Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Mercado

- 12.7 No caso das cooperativas enquadradas no Regime Prudencial Completo (RPC), a área financeira das cooperativas poderá classificar as operações citadas no item 12.1 na carteira de negociação (*trading*), desde que haja previsão nas estratégias de investimento. Essa classificação deverá ser encaminhada à Superintendência de Gestão de Riscos e Capital do Sicoob Confederação, por meio de formulário específico com autorização do diretor responsável da cooperativa, para análise e manifestação.
- 12.8 No caso das cooperativas enquadradas no Regime Prudencial Completo (RPC), as reclassificações devem ser encaminhadas à Superintendência de Gestão de Riscos e Capital do Sicoob Confederação, por meio de formulário específico com autorização do diretor responsável da cooperativa, para análise e manifestação.
13. A métrica adotada para o cálculo do risco de mercado da carteira de não negociação (*banking*) é o *Value at Risk* - VaR (Valor em Risco), que mede a perda máxima estimada para um determinado horizonte de tempo, em condições normais de mercado, dado o intervalo de confiança estabelecido.
- 13.1 Para as parcelas de riscos de mercado RWAJUR1, RWAJUR2, RWAJUR3, RWAJUR4, RWACAM, RWACOM e RWAACS são utilizadas metodologias padronizadas, de acordo com os normativos do Banco Central do Brasil (Bacen).
14. O limite máximo de risco de mercado (carteiras de negociação - *trading* e de não negociação - *banking*) para as cooperativas enquadradas no Regime Prudencial Completo (RPC) é de 7% (sete por cento) do Patrimônio de Referência (PR).
- 14.1 O limite máximo de risco de mercado (carteiras de negociação - *trading* e de não negociação - *banking*) para o Bancoob é de 10% (dez por cento) do Patrimônio de Referência (PR).
15. Para às cooperativas são realizados testes de estresse mensais pela área gestora do Sicoob Confederação, com o objetivo de inferir a possibilidade de perdas resultantes de oscilações bruscas nos preços dos ativos, possibilitando a adoção de medidas preventivas. O Bancoob aplica os testes de estresse para o seu conglomerado e fundação patrocinada.
16. Para as cooperativas enquadradas no Regime Prudencial Completo (RPC), as metodologias de cálculo para perdas em cenário de *stress* são:
- Simulação Histórica (carteiras trading e banking): a pior variação dos preços e taxas de mercado apuradas nos últimos 10 (dez) anos e aplicada ao valor presente da carteira;
 - Cenários Econômicos (BM&FBovespa): considera 1 (um) cenário de alta e 1 (um) cenário de baixa, disponibilizados pela BM&FBovespa, para avaliar a sensibilidade do risco dada uma mudança de comportamento na taxa de juros.
17. No Bancoob, as metodologias aplicadas no cálculo de perdas em cenários de *stress* são:



Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Mercado

- a) Simulação Histórica (carteiras trading e banking): a pior variação dos preços e taxas de mercado apurada nos últimos 10 (dez) anos e aplicada ao valor presente da carteira;
 - b) Cenários Econômicos (BM&FBovespa): considera 1 (um) cenário de alta e 1 (um) cenário de baixa, disponibilizados pela BM&FBovespa, para avaliar a sensibilidade do risco dada uma mudança de comportamento na taxa de juros;
 - c) Análise de GAP (carteira de crédito rural).
18. No Bancoob, o indicador de Necessidade de Suporte (NS) para risco de mercado em situações de *stress* é calculado pela seguinte fórmula: *NS (Stress Mercado) = Mínimo (Simulação Histórica; Cenários Econômicos; Análise de GAP)*.
19. No Bancoob, o Limite de Suporte de *Stress* (LSS) para risco de mercado é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio de Referência (PR). O LSS é gerencial e não implica em requerimento de capital regulamentar.
20. Para às cooperativas, os testes de aderência do modelo de mensuração dos riscos de mercado (*backtesting do VaR*) são realizados trimestralmente pela área gestora do Sicoob Confederação, para apurar o nível de consistência entre as perdas estimadas pelo VaR e os retornos efetivamente verificados. O Bancoob efetua os testes de aderência para o seu conglomerado e fundação patrocinada.
21. Para as cooperativas enquadradas no Regime Prudencial Simplificado (RPS), o acompanhamento dos indicadores operacionais internos e regulatórios é realizado por meio de relatórios periódicos fornecidos pela área responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez que evidenciem, no mínimo:
- a) Patrimônio de Referência (PR);
 - b) Parcela de Risco (RWARPS);
 - c) Índice de Basileia (IB);
 - d) Grau de Imobilização (GI);
 - e) Razão de Alavancagem (RA).
22. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam o gerenciamento do risco de mercado, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.